Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7372/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10877/2015
PROTOCOLO	: 1611656
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONVÊNIO N. 9, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ETALÍVIO PENZO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 40.160,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Convênio n. 9, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Etalívio Penzo, ocasionando o exame dos documentos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15299/2015, peça n. 9), que considerou regular a prestação de contas.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13727/2015 (peça n. 10), opinando pela regularidade da prestação de contas**,** nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160 de 2012.

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que a prestação de contas do Convênio n. 9, de 2014, encontra-se em consonância com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Federal n. 4.320, de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 9, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Etalívio Penzo, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 6 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC